

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONTRATO DE RATEIO Nº 07 /2021

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassada ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA** pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio do apoio ao PROGRAMA COMUM DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO OESTE DA BAHIA (VOZES), no âmbito dos municípios Consorciados Contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o município de Angical, inscrito no CNPJ 13.654.421/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Emerson Mariani Dias** CPF 608.703.385-87, RG 12.948.759-73 doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

DO PROGRAMA

O Projeto Vozes pretende implementar a Gestão da Educação Ambiental nos municípios consorciados ao CONSID, instrumentalizando-os com Minuta para a implantação da Lei Municipal de Educação Ambiental e como um Termo de Referência Municipal de Educação Ambiental que além de validar o produto final do Projeto Vozes - o PROGRAMA COMUM DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO OESTE DA BAHIA propicie a continuidade das ações em prol da educação ambiental independente do governo que conduza os destinos do município.

O projeto Vozes será conduzido de modo participativo e híbrido devido a pandemia, oferecendo diretrizes na elaboração de projetos de educação ambiental em atendimento aos TACs assinados pelos municípios junto ao Ministério Público bem como as condicionantes dos processos de licenciamento ambiental permitindo ações de incentivo à prática da Educação Ambiental e a multiplicação de educadores ambientais tornando-os capazes de replicar suas formações e replicar as ações de educação ambiental em seus municípios. O Projeto Vozes pretende ainda formatar município a município um capítulo especial de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido o Projeto "VOZES" visa:

- Formatar o Programa Comum de Educação Ambiental do Oeste da Bahia com base nas indicações obtidas na realização das oficinas formativas nos distintos municípios da região;
- Entregar para aprovação na Câmara dos Vereadores de cada município a Minuta da Lei da Educação Ambiental e minuta de um Termo de Referência Municipal de Educação

ATOS OFICIAIS



- Ambiental instrumentalizando o município para que homologue a sua política municipal de educação ambiental;
- Desenvolver neste Programa um Capítulo Especial para Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos específico para cada município e construído no âmbito de cada município;
 - Promover a vitalização dos Conselhos de Meio Ambiente e Educação Ambiental dos Municípios, se houverem, fortalecendo Coletivos Educadores para ações multiplicadoras e catalizadoras em cada um dos municípios participantes além de incentivar a criação do Conselho Interinstitucional de Educação Ambiental do Oeste da Bahia;
 - Realizar o I Encontro de Educação Ambiental do Oeste da Bahia para homologação do Programa Comum de Educação Ambiental do Oeste da Bahia, oferecendo oportunidade de intercâmbio e troca de experiências;
 - Criar um Banco de Projetos de Cunho Sócio Ambiental no âmbito do CONSID e seus municípios associados;
 - Registrar e publicizar os resultados das atividades de cada uma das etapas do Projeto Vozes democratizando o acesso as informações através de publicações nas redes sociais e da impressão de documento final a ser chamado de Partitura que relate a experiência de execução do Projeto Vozes;
 - Os documentos produzidos pelo Projeto Vozes serão disponibilizados na internet e serão produzidos pen drives com todos os arquivos para distribuição junto aos organismos municipais;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato a definição do Programa, regras, critérios e fixação de repasse financeiro, de modo a assegurar o custeio da execução do implemento do Programa Comum de Educação Ambiental (VOZES), no âmbito dos municípios Consorciados Contratantes.

DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO em valor comum, uma vez que trata as obrigações legais e assumidas nos TACs junto ao Ministério Público também são comuns a todos os municípios, seguindo a ordem:

Município	Valor mensal 1º a 3º mês R\$	Valor Mensal entre o 4º e 24º mês R\$	Custo total 1º Ano R\$ (A)	Custo total 2º Ano R\$ (B)	Custo Total R\$ (A+B)
(Nome do Município)	10.000,00	4.000,00	66.000,00	48.000,00	114.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor global será de **R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais)** a ser repassado ao CONSÓRCIO em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo:

- Da 1ª a 3ª o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada;
- Da 4ª à 24ª o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** cada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

ATOS OFICIAIS



PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento mensal será necessariamente mediante débito automático e creditado na conta corrente do CONSID sob nº 61.740-7 e Agência 0231-3, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira a qual movimentar recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal e seu respectivo depósito na conta corrente acima ou outra que vier a ser indicada.

DAS PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações do município Consorciado contratante:

- I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio/contrapartida;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Repassar, pontualmente, os valores de rateio, fixado em contrato próprio, necessários à execução do objeto do presente contrato;
- V - Programar os recursos necessários para custear a execução do devido contrato de rateio;
- VI - Instituir as comissões técnicas e de Supervisão;
- VII - Mobilizar atores sociais, poder legislativo ou executivo quando suas participações forem necessárias aos trabalhos;
- VIII - VIII – eventualmente designar e/ou Contratar um Técnico para atuar junto ao CONSID;
- IX - Viabilizar o custeio dos cursos, treinamentos e encontros de seus servidores;
- X - Providenciar a Certificação dos Técnicos treinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do CONSÓRCIO contratado:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato, para que sejam consolidadas às contas do mesmo;
- IV - Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site de suas publicações dos relatórios de gestão, publicando os processos licitatórios, editais de seleção pública, audiências públicas etc;
- V - Conduzir programa de capacitação de técnicos e comissões municipais que atuarão no âmbito do Projeto, promovendo, assim, oficinas de trabalho, cursos e palestras;
- VI - Manutenção de rede de assistência técnica de apoio às equipes do município Contratante;
- VII - Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
- VIII - Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações eventualmente cedidos ao Consórcio;
- IX - Transferir integralmente aos contratantes, em caso de rescisão, saída e extinção do Consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao Consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço, na forma do Estatuto;
- X - Justificar por escrito o CONSORCIADO, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto no presente contrato;

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



- XI - Apresentar ao CONSORCIADO, a qualquer tempo, quando que solicitado, relatórios das atividades, contábeis ou financeiros, e as que se fizerem necessárias;
- XI - Firmar termo de Cooperação Técnica com outros entes com o fim de atingir a finalidade do presente contrato;
- XII - Elaborar o Plano de Ação que deverá constar do anexo deste Contrato.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSÍD, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados na execução do objeto;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura a 23 de agosto de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua prorrogação.

DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA NONA – Constitui também fonte de rateio o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecido neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no presente Contrato, Estatuto e Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a parcela fixada acima.

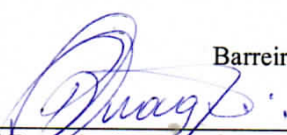
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

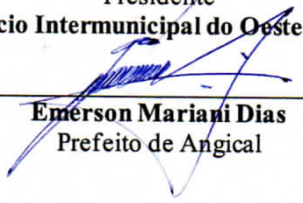
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras-BA, 07 de junho de 2021



José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia



Emerson Mariani Dias
Prefeito de Angical

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



1. Gláucia Moura dos Santos CPF 362352335 07
Testemunha
2. Andriana Fribella A. de Souza CPF 024.750.801-65
Testemunha

ATOS OFICIAIS
